

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017-003 CPL/PMO

PREGÃO PRESENCIAL 003/2017 PMO-PP-SRP
Processo Administrativo Nº 007/2017 – PMO

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE OURÉM**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede na Trav. Lázaro Picanço, nº 110, Centro, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Valdemiro Fernandes Coelho Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em OURÉM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº. **003/2017 - PMO-PP-SRP**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555/2000 Instituto do Pregão, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações, Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 7.892/2013, Alterado pelo decreto 8.250/2014 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12(doze) meses, para Contratação de serviços de sonorização, iluminação, e estrutura para eventos, a serem usados na cobertura de eventos de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Ourém/PA, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 003/2017 PMO-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes aos serviços.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para os serviços pretendidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência dos serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



- 3.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a Prefeitura Municipal de Ourém "Órgão Gerenciador" promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviços;
- 3.2 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviços do compromisso assumido;
 - Convocar os demais prestador de serviços para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviços;
 - Convocar os demais prestador de serviços para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- 3.6 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.7 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.8 - Não será concedida a revisão quando:
- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.9 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de OURÉM, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.
- 3.10 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante da Proposta do prestador de serviços e o preço máximo estimado pela Prefeitura, constante da Planilha de Quantitativos - Anexo II:

3.11 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura para o Item;

3.12 - Não havendo êxito nas negociações, o "Órgão Gerenciador" deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador de serviços:

a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo prestador de serviços, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos prestadores de serviços, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo prestador de serviços, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista



- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista válidas, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contado do dia posterior à emissão da ordem de serviços e publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.
- 6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato (Anexo IX), e como termo final os serviços prestados à Administração, observados os limites de prazo de execução fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias especificadas:

Prefeitura Municipal de Ourém.

Exercício 2017

Orgão: 12

Unidade Orçamentária: 1212- Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Funcional Programática: 13 122 0037 2.086 – Manutenção Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoas Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS

- 8.1 - a Contratada iniciará os serviços imediatamente, após o recebimento da ordem de serviços e executará o objeto ora contratado, entregando seu relatório final, ficando sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 - Quando houver necessidade iniciar os serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 8.30 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a formalizar o contrato ou receber a ordem de serviços ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá ser contratado e a ordem de serviços ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar os serviços ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



9.1 – Os Serviços iniciam-se após a assinatura do instrumento de contratação, e após o recebimento da ordem de serviços.

9.2 - Os Serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

10.1 - A empresa vencedora se obriga a:

- a) Executar os serviços objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;
- b) Prestar os serviços objeto desta licitação de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Prefeitura Municipal de Ourém;
- c) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura de Ourém através da Secretária de Administração, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- d) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura de Ourém. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Ourém;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei N° 8.666/93 e alterações;
- i) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar os serviços contratados dentro de especificações desta licitação.
- 11.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 11.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços objeto deste Instrumento.
- 11.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços prestados, fixando prazo para sua correção.
- 11.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

Controladoria Geral de Marituba
V. 10/11/2011
Analista



11.6. Paralisar a execução dos serviços caso os empregados da contratada não estejam adequados e regularizados juntos aos órgãos de trânsito, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

12.1.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, das prestação dos serviços, contado a partir da emissão da ordem de serviços encaminhada pela Administração.

12.1.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

12.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém - PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No



caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

12.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de
- d) 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- e) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- f) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- g) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

12.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO GERENCIAMENTO E DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Prefeitura Municipal de Ourém será o Órgão responsável (Gerenciador) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, e indicará sempre que solicitado pelos Órgãos Usuários respeitada à ordem de classificação os nomes dos prestadores de serviços para as quais serão emitidos as ordens de serviços;

13.2. Entende-se por Órgão Usuário, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório;

13.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao "Órgão Gerenciador", desde que devidamente comprovada a vantagem (Art. 22, do Decreto nº 7.892/2013) e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

Controladoria Geral de Maranhão
VISTO
Analista

[Handwritten signature]



13.4. Os órgãos e Entidades que não participaram deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao "Órgão Gerenciador", para que este indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretária Municipal de Juventude, cultura, esporte, lazer e turismo, designado representante da Administração Municipal nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18- DO FORO

Fica eleito o foro de Ourém - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ourém, 13 de Março de 2017.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
-Arquiteta

Osamu

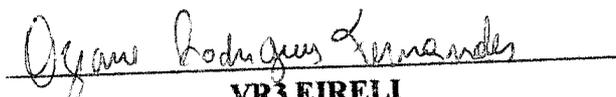


ÓRGÃO GERENCIADOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ/MF 05.149.133/0001-48

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:



VR3 EIRELI
CNPJ: 12.507.345/0001-15

Controladoria Geral de Marubá
Visto

Análise



Controladoria Geral de Materiais
V. 1.º ST.º
Analista

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 003/2017 PMO-PP-SRP
Processo Administrativo Nº 007/2017 – PMO



ANEXO III - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2017, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ourém e a Empresa: VR3 EIRELI CNPJ: 12.507.345/0001-15, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Presencial 003/2017 - PMO-PP-SRP.

SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO						
ITE M	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd. Min.	Qtd. Máx.	V. Unit.	Empresa Vencedora
01	Gerador de energia de 250 KVA: Silenciado com container de isolamento acústico, blindagem de ruído de até 70 decibéis na distância de 4 metros, chave de distribuição de força trifásica 220 volts + Neutro, sendo todo o sistema devidamente aterrado, com regulador automático de tensão e frequência (60) Hz), painel de controle com fácil visualização dos comandos, sistema de proteção contra curto circuito e sobre corrente, cabeamento anti - chamas de no mínimo 50 metros que atenda a capacidade de fornecimento de corrente, cabeamento anti - chamas de no mínimo 50 metros que atenda a capacidade de fornecimento de corrente de grupo gerador, sendo que os cabos deverão estar em bom estado de conservação, sem emendas e dentro das normas da ABNT; extintor de incêndio grades de proteção e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação.	Diária	01	60	2.800,00	VR3 EIRELI
02	Banheiro químico individual: Portátil, com montagem e manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto, dimensões mínima de 1.10m de frente x 1,10 de fundo x 2.10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	Diária	01	500	230,00	VR3 EIRELI
03	Palco Coberto: medindo 10mx8m, com 10 metros de frente, 8 metros de fundo, pé direito de 4,40 metros, 2 colunas torres de P.A Fly de 1,2x 1,20, a estrutura em ferro. Teto de lona anti-chamas, escada de acesso, saia frontal.	Diária	01	60	4.400,00	VR3 EIRELI

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURÉM
Acolhendo a Todos



	piso de compensado naval com 15mm de espessura e estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos, fechamento lateral e cobertura de lona, incluindo house mix de no mínimo 4m x4m.					
04	Cerca modular de isolamento/Guarda Corpo: Em estrutura tubular metálica Galvanizada modulada nas dimensões de 2.00 metros de comprimento por 1.2 metros de altura, executadas com tubos galvanizados de diâmetros mínimo de 1,1/4 polegadas com espessura mínima de 2,65mm de parede de modo a proporcionar um peso próprio compatível com as necessidades de isolamento para público. As divisões internas de fechamento das cercas poderão ser em tubos ou barra metálicas, não podendo proporcionar espaçamento maior que 10 centímetros entre elas de modo a não causar acidentes com crianças. As ligações entre cercas deverão ser um sistema de encaixe que garanta a continuidade e estabilidade da linha, permitindo a transferência e distribuição de cargas entre elas.	Diária	01	500	25,00	VR3 EIRELI
05	Arquibancada metros seis lances: Acento com bom acabamento, estrutura metálica tubular, sem cobertura de toldos, duas escadas de acesso com largura mínima de 2m e 20 cm, corrimão, com fechamento total ou longarinas com espaçamento máximo de 15 cm. Com Para-Corpo medindo 1 metro e cinquenta centímetros do piso ao 1º degrau, totalmente fechado ou com longarinas com espaçamento máximo de 15 cm.	Diária	01	200	280,00	VR3 EIRELI
06	Som PA: Com 01 mesa digital 32 canais com 16 mandadas auxiliares, 01 multicabo de 40 canais com 100 metros, 02 processadores digitais com 02 entrada e 06 saída, 01 CD/DVD player, 01 Notebook, 16 de caixas de subgrave com 02 falantes de 18,16 caixas de alta frequência Line Array com 1x12 + driver, sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações. Contendo 06 microfones sem fio UHF, 20 microfones dinâmicos, 01 kit de microfones para bateria, 04 microfones tipo condensador, 08 Direct Box, 20 Pedestais tipo girafa para microfone, 10 Garras para instrumentos, cabos e conexões necessários para os devidos equipamentos.	Diária	01	60	4.900,00	VR3 EIRELI

Controladora Geral de Matruba
VISTO
ANEXISTA

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURÉM
Acolhendo a todos



07	Iluminação: 24 Lâmpada par 64 com lâmpada F# 2 a 5. 18 par led, 04 Mini brutes, 01 mini brutes, 01 Strobo 3000w, 01 maquina de fumaça com ventilador. 01 mesa de luz digital de 24 canais DMX.	Diária	01	60	2.050,00	VR3 EIRELI
08	Placa de Fechamento: Placa de metal GALVANIZADO, medindo 2m x 2,20m utilizada para fechar áreas para eventos.	Diária	01	200	50,00	VR3 EIRELI
09	Carro de Som: Tipo pequeno porte para trânsito urbano propaganda.	Diária	01	360	300,00	VR3 EIRELI
10	Carro de Som: Tipo Trio Elétrico	Diária	01	50	5.000,00	VR3 EIRELI
11	CAMARIM CLIMATIZADO 02 de 5m x5m: executado sobre pisos em compensado naval de 15mmde espessura estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos revestido em carpetes de 3 mm de espessura. A estrutura devera ser em alumínio pelo sistema ortanorm ou similar, com paredes de vedação em placas de fórmica dupla face e forro pelo mesmo sistema. Deverão ser previsto pontos de iluminação, energia elétrica e condicionador de ar de acordo com a dimensão do camarim. A cobertura será em lona vinilica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a mona ter gramatura mínima de 700g/m2 e filtro solar.	Diária	01	50	3.000,00	VR3 EIRELI
12	Serviços especializados de ornamentação: Com fornecimento de material decorativo e mão-de-obra.	UND	01	60	2.000,00	VR3 EIRELI
13	CORBETURA EM TENDA VINILICA 01: Cobertura de 6m x6m em lona vinilica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 700g/m e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizado de diâmetro mínimo de 01 e meio de polegadas (48,30 mm) contraventados em tubos metálicos, devidamente estaiados no solo ou em outra estrutura de apoio, através de cabos de aço.	Diária	01	60	850,00	VR3 EIRELI
14	Outdoor: em policromia medindo 3x9 padrão nacional	UND	01	200	950,00	VR3 EIRELI

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

[Handwritten signature]
Ogawa



Ourém, 13 de Março de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

VALDEMIRO
FERNANDES COELHO
JUNIOR:24737305200

Assinado de forma digital por
VALDEMIRO FERNANDES
COELHO JUNIOR:24737305200
Dados: 2017.03.13 15:59:10
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ/MF 05.149.133/0001-48

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Oziane Rodrigues Fernandes

VR3 EIRELI
CNPJ: 12.507.345/0001-15

VR3 EIRELI
EPP:125073450
00115

Assinado de forma digital por VR3 EIRELI
EPP:125073450
Data e hora da assinatura digital: 2017.03.13 15:59:10
Dados: 2017.03.13 15:59:10 -03'00'

Controladoria Geral de Maranhão
VISTO
Analista